



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Edimilson Gonçalves**, inscrição n. 290250.

O requerente apresentou para fins de comprovação de títulos certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - Subseção de Leopoldina/MG, com inscrição definitiva desde 19/06/2002; cópia autenticada de certificado de Habilitação na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - em março de 2002; certidões das Secretarias do Juízo da 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Leopoldina/MG, descrevendo uns feitos em que atuou como Advogado; cópia autenticada de certidão expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, informando a aprovação no Concurso Público de Ingresso nos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Sergipe - Edital n. 01/2006.

Para efeito de desempate, o candidato apresentou cópia autenticada de certidão de tempo de serviço emitida pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça do Estado de Minas Gerais, comprovando que exerceu o cargo de Auxiliar do Registro de Imóveis da comarca de Santos Dumont/MG,


Edimilson Gonçalves - inscrição n. 290250



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



no período de 10/06/1980 a 30/11/1989, e os cargos de Auxiliar do Registro de Imóveis da comarca de Leopoldina/MG, Escrevente Juramentado e Escrevente Juramentado Substituto, respectivamente, no período de 30/10/1990 a 29/12/1996; cópia autenticada de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas” (...).*

No tocante ao exercício da advocacia, foram atribuídos cinco pontos de títulos ao candidato por comprovar cinco anos de atividade como advogado militante, mediante certidões das Secretarias do Juízo da Comarca de Leopoldina/MG. Para o cômputo do tempo de atividade na advocacia, foi verificada a data de sua inscrição na OAB/MG em 19/06/2002, como data inicial, e a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007, como data limite, além de ter sido observado *“1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Dessa forma, foram atribuídos dois pontos de títulos ao candidato por ter apresentado cópia autenticada de certidão que comprova a aprovação em concurso público para cargos privativo de bacharel em Direito.

Edimilson Gonçalves - inscrição n. 290250



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”*(...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Auxiliar de Cartório e Escrevente Juramentado não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 7 (SETE).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJF e Presidente da Comissão Examinadora